



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Ed (s) N° \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

**LEI N° 2084/2016**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Cordeiro, de acordo com o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal; no artigo 9º da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e, da Lei nº 1987, de 15 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Cordeiro-RJ.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos de ensino municipal são dotados de autonomia relativa na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor, e vinculados ao Secretário Municipal da Educação e ao Prefeito, na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 3º** - Para fins desta lei, consideram-se:

**I** - Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**II** - Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o regimento interno do Conselho Escolar de cada escola.

**III** - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

**Art. 4º** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

**I** - participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na consulta e eleição de diretor do estabelecimento de ensino;

**II** - respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

**III** - autonomia dos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira;

**IV** - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino Público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

**V** - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

**VI** - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

**VII** - valorização do profissional da educação;

**VIII** - eficiência no uso dos recursos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Iniciais**

**Art. 5º** - A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**I - instâncias colegiados da gestão municipal de educação:**

- a) Conferência Municipal de Educação
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- e) Conselho da Alimentação Escolar.

**II - instâncias colegiados da gestão escolar municipal:**

- a) Conselho Escolar;
- b) Círculo de Pais e Mestres - CPM;
- c) Grêmio Estudantil;

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Educação de Cordeiro é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

**Parágrafo Único.** As competências da Secretaria Municipal da Educação de Cordeiro são definidas em legislação específica

## **Seção II**

### **Das Instâncias Colegiados da Gestão Municipal de Educação**

#### **Subseção I**

#### **Da Conferência Municipal de Educação**

**Art. 7º** - A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

- I** - propor políticas educacionais de forma articulada;
- II** - institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**III** - propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;

**IV** - estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

**V** - implementar política de valorização dos profissionais da educação.

**Art. 8º** - A Conferência Municipal da Educação debaterá o Plano Municipal de Educação - PME, nos termos do Plano Nacional de Educação, conforme estabelecido na lei 1987/2015, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município de Cordeiro.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal da Educação, Fórum e Conselho Municipal da Educação de Cordeiro, a qual contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais e alunos, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno.

## **Subseção II**

### **Do Fórum Municipal de Educação**

**Art. 9º** - O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Cordeiro.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal da Educação coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados pela Lei 1987/2015.

## **Subseção III**

### **Do Conselho Municipal de Educação**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Cordeiro, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Ensino de Cordeiro.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei nº 383/1991 e alterado pela Lei nº 917/2000, e o seu regimento interno aprovado pelo Decreto 027/1999, o qual dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

#### **Subseção IV**

##### **Do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

**Art. 12º** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, com a atribuição de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi criado pela Lei nº 1305/2007, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

#### **Subseção V**

##### **Do Conselho de Alimentação Escolar - CAE**

**Art. 13º** - O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é órgão deliberativo,

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Alimentação - CAE foi criado pela Lei nº 731/1997 e alterada pela Lei nº 903/2000, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

### Seção III

#### Das Instâncias Colegiadas da Gestão Escolar Municipal

#### Subseção I

##### Do Conselho Escolar

**Art. 14º** - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Cordeiro contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, que são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade, conforme disposto nos Decretos nos 67/2015 e 70/2015 .

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares estão estabelecidos em regimento interno próprio, aprovado em assembléia geral do respectivo estabelecimento de ensino.

#### Subseção II

##### Do Círculo de Pais e Mestres - CPM

**Art. 15º** - O Círculo de Pais e Mestres - CPM, Unidade Executora das Escolas Públicas Municipais de Cordeiro, se constituem em pessoa jurídica de direito privado, com registro no

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia, de acordo com a legislação vigente.

### **Subseção III**

#### **Dos Grêmios Estudantis**

**Art. 16º** - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Cordeiro, que atendem o ensino fundamental, anos finais, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral.

**Art. 17º** - Os Conselhos Escolares, Círculos de Pais e Mestres e os Grêmios Estudantis dos estabelecimentos de ensino Rede de Ensino Pública de Cordeiro, deverão se reunir, anualmente, convocados pela Secretaria Municipal da Educação, em um Fórum Municipal para debater e acompanhar as políticas educacionais do município resultantes da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Cordeiro.

### **Subseção IV**

#### **Da consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino**

**Art. 18º** - A eleição para a função de diretor e diretor adjunto das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, seguem o regulamento disposto pela Lei nº 386/1991 .

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA**

#### **Seção I**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

### **Da Autonomia da Gestão Pedagógica**

**Art. 19º** - Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede de Ensino Públicas de Cordeiro.

**Parágrafo único.** Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

**Art. 20º** - A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

**Art. 21º** - O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

### **Seção II**

#### **Da Autonomia Administrativa**

**Art. 22º** - A autonomia administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I** - formulação, aprovação e implementação do plano de gestão do estabelecimento de ensino;
- II** - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III** - reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

**Art. 23º** - A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**I** - Diretor e Vice-Diretor da escola, conforme legislação municipal vigente;

**II** - Conselho Escolar, conforme regimento interno aprovado.

**Art. 24º** - A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

**I** - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

**II** - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

**III** - pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

**Art. 25º** - Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, competem ao Diretor da Escola:

**I** - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

**II** - gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

**III** - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

**V** - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

### **Seção III**

#### **Da Autonomia Financeira**

**Art. 26º** - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Cordeiro será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** Entende-se por unidade executora da escola, o Círculo de Pais e Mestres - CPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

**Art. 27º** - Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar do estabelecimento de ensino.

**§ 1º** Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2º** A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

**Art. 28** - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I** - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;
- II** - orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**III** - analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29º** - Esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação.

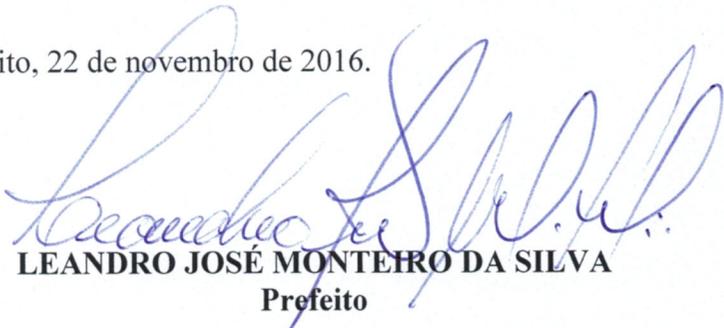
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

**Art. 30º** - A Secretaria Municipal da Educação promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

**Art. 31º** - A Secretaria Municipal da Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e secretários de escola, em cooperação com o Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 32º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2016.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)